

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 49, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 241/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA (cód. 2054), mantida pela UNIESP S.A. (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, sediada em Nova Andradina/MS:

- i. Sejam revogadas as medidas cautelares de sinalização dos processos regulatórios protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao recredenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica, impostas pela Portaria SERES/MEC nº 3/2019, publicada em 11 de janeiro de 2019.
- ii. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000053/2018-96.
- iii. Seja a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA (cód. 2054) notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

(Publicação no DOU n.º 168, de 30.08.2019, Seção 1, página 85)